

EMENDA N° - PLENÁRIO
(à PEC nº 98, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constante no art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 98, de 2019:

“Art. 115. A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei, 15% (quinze por cento) a Estados e Distrito Federal, 15% (quinze por cento) aos Municípios, distribuídos segundo critérios, respectivamente, do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, de que trata o art. 159, inciso I, alínea “a”, e do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159, inciso I, alínea “b”, ambos dispositivos da Constituição Federal, para serem destinados a investimentos e aportes a fundos previdenciários de servidores públicos dos respectivos entes **e 3% (três por cento) aos respectivos Estados onde estejam geograficamente localizadas as jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, proporcionalmente à apuração do resultado da lavra ou exploração.**

Parágrafo único. É vedada a destinação dos recursos de que trata o caput para o pagamento de despesas de custeio, de pessoal ativo e inativo e de pensionistas, exceto quando se referirem a aportes aos fundos previdenciários mencionados no caput.”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 20, §1º, estabelece a participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios no resultado da exploração de petróleo, gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e outros recursos minerais no respectivo território.

Que não se olvide ser imperiosa a necessidade de estabelecer o dever da Administração Pública em executar as programações orçamentárias com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços

SF/19105.38518-68

à sociedade, com o propósito de promover divisões mais equitativas de receitas entre os entes da Federação.

Neste contexto, a redação da PEC 98/2019 ao inserir o art. 115 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias tem por premissa estabelecer essa divisão e os critérios do rateio dos recursos oriundos dos leilões de petróleo (art. 177, I da Constituição Federal), destinando 15% aos Estados e 15 % aos Municípios, observados os moldes previstos para repartição de receitas no artigo 159 do já referido diploma legal.

Ocorre que, não obstante ser legítima a presente proposição, há que se buscar medidas que possam, de alguma maneira, promover compensação aos custos e danos que a atividade de extração provoca. Assim, a distribuição dos recursos deve considerar a suscetibilidade dos impactos ambientais que decorrem em razão da exploração do petróleo e gás natural, bem como os impactos sociais gerados com a maior demanda por serviços públicos a serem suportados pelos Estados onde as fontes de recursos naturais encontram-se localizadas.

Eventuais acidentes como derramamento de óleo, desgaste da malha viária, custos de manutenção em tubulações de gasodutos, dentre outras despesas, devem ser observadas para garantir a destinação de recursos, promovendo condições harmônicas, igualitárias entre os entes da Federação, respeitando princípios insculpidos na Constituição Federal, razão pela qual justifica-se a apresentação da presente emenda, que visa a destinar 3% (três por cento) dos valores arrecadados com os leilões aos Estados onde estejam geograficamente localizadas as jazidas de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

Sala das Sessões,

Senador **FLÁVIO BOLSONARO**
PSL/RJ



SF/19105.38518-68

Senador **AROLDE DE OLIVEIRA**
PSC/RJ

Senador **ROMARIO**
PODEMOS/RJ

EMENDA N° - PLENÁRIO
(à PEC nº 98, de 2019)

	Senador(a)	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		

SF/19105.38518-68


EMENDA N° - PLENÁRIO
(à PEC nº 98, de 2019)

14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	

SF/19105.38518-68